PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 020, DE 25 DE MAIO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de lei anexo, que **Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências.**

O texto do projeto de lei anexo foi elaborado pelo próprio Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e se propõe a substituir, *in totum,* o teor da Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local, adaptando-o ao disposto na Lei Federal nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Junto ao projeto de lei, segue um quadro comparativo da redação atualmente vigente e a redação que se pretende incrementar, para facilitar a compreensão das senhoras e senhores vereadores.

A atuação dos Conselhos Municipais, frise-se, confere efetividade ao inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que elege a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações da administração municipal, sendo essa participação da sociedade civil um dos mecanismos de controle social previstos na Constituição.

Isto exposto, ofereço o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

cópia p/ CLJR e CDES
25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 15 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 22 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 034/2020
(Ref.: Mensagem 020, de 25/05/2020)

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a ser regulado pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e juridicamente à Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO COMPIR

Art. 2º O Plenário do Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos governamentais:

a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

c) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Um membro titular e respectivo suplente representante de órgão público estadual com atuação no município;

f) Um membro titular e respectivo suplente indicado por Instituição Pública de Ensino Superior;

II – Sociedade Civil: 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes indicados por entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade afrodescendente e de outros segmentos étnico-raciais da população ubaense, e na falta destas, por entidades congêneres.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Os membros do COMPIR poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia.

§ 2º No caso de perda do mandato, deverá ser designado novo conselheiro para a titularidade da função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º Cabe ao Conselho combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, com foco nas desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando progressiva e continuamente o processo de controle social e participação popular sobre estas políticas públicas, no âmbito municipal.

Art. 6° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR tem como objetivo buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes e outros segmentos étnicos existentes no Município, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPIR

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como atribuições:

I – promover a articulação com todos os órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e outros segmentos étnicos existentes, no município.

II– participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população ubaense.

III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência;

V - Elaborar e deliberar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI - Deliberar sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual;

VII– apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial incluindo ações de valorização da criança, da mulher, da pessoa com deficiência e de outros segmentos étnicos existentes no município;

VIII – recomendar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IX – convocar, organizar e realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário Nacional, bem como, a realização de Conferências Livres.

X – zelar pelas deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XI – participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população afrodescendente e de outros segmentos étnicos da população ubaense;

XII – promover capacitações constantes dos conselheiros;

XIII – deliberar sobre a realização de seminários, encontros regionais e outros, e os temas constitutivos de sua agenda;

XIV – deliberar sobre o desenvolvimento de programas e projetos para as pautas da população afrodescendente e outros segmentos étnicos do município, em todos os campos necessários como: educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, turismo, profissionalização, assistência social e afins, buscando assegurar ao público supracitado a plena inserção na vida socioeconômica;

XV – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XVI – promover ações junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação e outros órgãos ligados à educação e cultura, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, com base nas legislações vigentes, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura afrodescendente e outros segmentos étnicos do município;

XVII – promover ações junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento específico dos problemas de saúde apresentados pela população afrodescendente e outros segmentos étnicos existentes no município;

XVIII– promover a preservação da memória e da tradição indígena, africana e afro-brasileira, bem como a diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo; (Encaixar órgãos de cultura) - conselho de Patrimônio Histórico

XIX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XX - Promover a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

XXI – articular-se com as entidades e organizações do movimento social afro e de

outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade afrodescendente e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, e regionais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XXII – propor, intersetorialmente, a criação/atualização em nível municipal de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer diagnósticos, procedimentos e metas, com base nesses índices, para efetiva atuação do Conselho;

XXIII – propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XXIV – promover políticas públicas com vista a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres da população negra e de outros segmentos étnicos existentes no município;

XXV– elaborar e realizar ações que proporcionem a comunicação e o trabalho em rede entre as religiões de matrizes africanas, mães de terreiros tradicionais e outras denominações existentes no município;

XXVI– elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

Art. 9º A Mesa Diretora do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 10. As Comissões Temáticas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demandas surgidas durante o exercício.

Art. 11. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.

Art. 12. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante, ressalvado o pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2010 ou outra que a substituir.

Art. 13. O requerimento, a concessão e a prestação de contas de diárias obedecerá, no

que couber, ao disposto no decreto municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, (FUMPIR) instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial, no Município de Ubá.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR):

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a assistência social voltada a promoção da igualdade racial;

II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III – transferências do Município;

IV – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – as advindas de acordos e convênios;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 12.288/2010 e que lhe tenham sido destinadas;

VIII – outras.

Art. 16. O FUMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse de seus recursos condicionado à deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial" ou "FUMPIR Ubá" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao seu titular:

I – apresentar ao Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial os instrumentos de execução orçamentária e financeira;

II – submeter ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 25 de maio de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017	
Redação atual	**Redação alterada**
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de propor políticas de igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 1º da nova proposta)**	Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a ser regulado pelas disposições desta lei.. Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e juridicamente à Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.
Art. 2º O conselho visa combater o racismo, o preconceito e discriminação e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as políticas públicas. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 5º da nova proposta)**	Art. 2º. O Plenário do Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – órgãos governamentais: a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; c) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação; d) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017	
Redação atual	**Redação alterada**
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de propor políticas de igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 1º da nova proposta)**	Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 4.520, de 21 de dezembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a ser regulado pelas disposições desta lei.. Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e juridicamente à Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.
Art. 2º O conselho visa combater o racismo, o preconceito e discriminação e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as políticas públicas. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 5º da nova proposta)**	Art. 2º. O Plenário do Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – órgãos governamentais: a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; c) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação; d) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria

	Municipal de Saúde; e) Um membro titular e respectivo suplente representante de órgão público estadual com atuação no município; f) Um membro titular e respectivo suplente indicado por Instituição Pública de Ensino Superior; II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes indicados por entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade afrodescendente e de outros segmentos étnico-raciais da população ubaense, e na falta destas, por entidades congêneres. § 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta. § 2º. Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho.
Art.3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo e terá como atribuições: I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e outros segmentos étnicos da população ubaense. II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal; III – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência; IV – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial;	Art. 3º. O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução

V – recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação; VI – propor a realização de conferências de promoção racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população ubaense; VII – zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial; VIII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais; IX – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial; X – articular – se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade negra e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial; XI - propor em nível municipal a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial; XII – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro – brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo; XIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; XIV – propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as	

atividades de promoção da igualdade racial; e XV – elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros. Parágrafo único. O COMPIR poderá propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 7º da nova proposta)**	
Art.4º. A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Coordenação Geral e Comissões Temáticas. **(REVOGADO)**	Art. 4º. Os membros do COMPIR poderão perder seus mandatos nos seguintes casos: I. por renúncia; II. pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do COMPIR; III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR. § 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deverá ser assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, nestes compreendido o direito de defesa prévia. § 2º. No caso de perda do mandato, deverá ser designado novo conselheiro para a titularidade da função ocupada pelo conselheiro destituído, seja titular ou suplente.
Art. 5º. O Plenário do Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – órgãos governamentais: a) Dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social; b) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela	Art. 5º. Cabe ao Conselho combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, com foco nas desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando progressiva e continuamente o processo de controle social e participação popular sobre estas políticas públicas, no âmbito municipal.

Secretaria de Cultura, Turismo e lazer; C) Um membro titular e respectivo e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação; d) Um membro titular e respectivo suplente pela Secretaria Municipal de Saúde; e) Um membro titular e respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal; e II – 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade negra e de outros segmentos étnicos-raciais da população ubaense. § 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta. § 2º. Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no Regimento Interno do Conselho. § 3º. O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 2º da nova proposta)**	
Art. 6º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR. **(Texto contemplado no art. 11º da nova proposta)**	Art. 6°. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá – COMPIR tem como objetivo buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes e outros segmentos étnicos existentes no Município, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações.
Art. 7º. A Diretoria Executiva do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, os quais serão	Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como atribuições:

eleitos pelo Plenário do Conselho. **(REVOGADO)**	I – promover a articulação com todos os órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e outros segmentos étnicos existentes, no município. II – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população ubaense. III – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de elaboração de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal; IV – sugerir prioridades na alocação de recursos das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere aos assuntos de sua ingerência; V - Elaborar e deliberar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos; VI - Deliberar sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual; VII – apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da Administração Municipal para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial incluindo ações de valorização da criança, da mulher, da pessoa com deficiência e de outros segmentos étnicos existentes no município; VIII – recomendar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população afrodescendente e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação; IX – convocar, organizar e realizar juntamente com a Secretaria de

	Desenvolvimento Social a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário Nacional, bem como, a realização de Conferências Livres. X – zelar pelas deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial; XI – participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população afrodescendente e de outros segmentos étnicos da população ubaense. XII – promover capacitações constantes dos conselheiros; XIII - deliberar a realização de seminários, encontros regionais e outros, sobre temas constitutivos de sua agenda; XIV – deliberar sobre o desenvolvimento de programas e projetos para as pautas da população afrodescendente e outros segmentos étnicos do município, em todos os campos necessários como: educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, turismo, profissionalização, assistência social e afins, buscando assegurar ao público supracitado a plena inserção na vida socioeconômica; XV – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial; XVI – promover ações junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação e outros órgãos ligados à educação e cultura, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, com base nas legislações vigentes, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura afrodescendente e outros segmentos étnicos do município; XVII – promover ações junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde, com vistas ao

	atendimento específico dos problemas de saúde apresentados pela população afrodescendente e outros segmentos étnicos existentes no município; XVIII– promover a preservação da memória e da tradição indígena, africana e afro-brasileira, bem como a diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social da comunidade ubaense e do povo brasileiro como um todo; (Encaixar órgãos de cultura) - conselho de Patrimônio Histórico XIX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; XX - Promover a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. XXI – articular-se com as entidades e organizações do movimento social afro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade afrodescendente e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, e regionais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial; XXII – propor, intersetorialmente, a criação/atualização em nível municipal de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer diagnósticos, procedimentos e metas, com base nesses índices, para efetiva atuação do Conselho; XXIII– propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial; XXIV – promover políticas públicas com vista a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres da população negra e de outros segmentos étnicos existentes no município; XXV – elaborar e realizar ações que proporcionem a comunicação e o

	trabalho em rede entre as religiões de matrizes africanas, mães de terreiros tradicionais e outras denominações existentes no município; XXVI – elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros
Art. 8º. As Comissões Técnicas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da igualdade Racial. **(REVOGADO)**	Art. 8º. A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Mesa Diretora e Comissões Temáticas.
Art. 9º. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante. **(Texto contemplado no art. 12º da nova proposta)**	Art. 9º. A Mesa Diretora do COMPIR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.
Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do COMPIR, indicados pelo próprio Conselho ou por Conferências de sua área de atuação, e expressamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento social, para participação de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares específicos da área, diretamente relacionados com a competência do COMPIR, nos termos estabelecidos nesta Lei. §1º. O pagamento de despesas aos Conselheiros do COMPIR, nos termos da presente Lei, somente poderá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida. § 2º. As despesa autorizadas pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social aos Conselheiros do COMPIR deverão ser comprovadas conforme decreto a ser estabelecido pelo Poder Executivo. § 3º. Além dos comprovantes das despesas, especificadas no §2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação, mediante apresentação de Certificado, com 100% (cem por cento) de frequência, no evento em que foi autorizado a participar, sob pena de devolução do valor total dos recursos. **(Texto contemplado no art. 13º da nova proposta)**	Art. 10º. As Comissões Temáticas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demandas surgidas durante o exercício.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **(Texto contemplado no art. 14º da nova proposta)**	Art. 11. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.
Art. 12º. O COMPIR formulará seu Regimento Interno, submetendo-o, posteriormente, à aprovação e publicação pelo Executivo Municipal. **(REVOGADO)**	Art. 12. Os Conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante, ressalvado o pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2010 ou outra que a substituir.
Art.13º. Fica criado o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à politica de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 15º da nova proposta)**	Art. 13. O requerimento, a concessão e a prestação de contas de diárias obedecerá, no que couber, ao disposto no decreto municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir.
Art.14º. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial: I – Os recursos destinados por Lei Municipal; II – os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios ; III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades; e IV – outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 16º da nova proposta)**	Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 15º. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se a formulação de políticas públicas e suas ações. **(REVOGADO)**	Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial, no Município de Ubá.
Art. 16º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social,	Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

que a administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições: I – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência; II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria; III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou delegar esta função; e IV – outras atribuições legais próprias do cargo. **(REVOGADO)**	I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a assistência social voltada a promoção da igualdade racial; II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; III – transferências do Município; IV – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas; V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; VI – as advindas de acordos e convênios; VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 12.288/2010; VIII – outras.
Art.17º. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito. **(REVOGADO)**	Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse de seus recursos condicionado à deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. §1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. §2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. §3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a orientação e

	controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao seu titular: I – apresentar ao Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial os instrumentos de execução orçamentária e financeira; II – submeter ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Art.18º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação da presente Lei. **(Texto contemplado, com alterações, no art. 18º da nova proposta)**	Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.